



LEI Nº 022/97

DE 18 DE ABRIL DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II- elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III- participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;



Nossa Cidade, Nossa Batalha

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no inicio do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE terá a seguinte composição:

I - 01(hum) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II - 01(hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01(hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - 01(hum) representante do Sindicato dos Professores

V - 01(hum) representante das Associações Comunitárias

VI - 01(hum) representante da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe - EMDAGRO.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;



Nossa Cidade, Nossa Batalha

§ 3º - A indicação de representante de outras esferas de Governo caberá ao respectivo dirigente de cada Órgão representado.

§ 4º - A indicação de representantes da sociedade civil e privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - A presidência do COMAE será exercido pelo Secretário Municipal da Educação e Desporto, membro nato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal, após a indicação pelos respectivos órgãos a que pertençam.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá no mínimo, conter:

I - Sobre as reuniões: forma e prazo para convocação, periodicidade, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as sessões e as votações;

III - Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - Forma de exercício da Presidência.



Nossa Cidade, Nossa Batalha

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão (SE), em 18 de Abril de 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS

PREFEITO MUNICIPAL

